DECRETO Nº 6.132, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Prefeitura da Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Protocolado no: manual PMCB
Em: 21 / 10 / 2026
Matrícula do Servidor: 10503
Assinatura

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA AFETADAS PELO TEMPORAL OCORRIDO EM 17 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que compete ao Município declarar Situação de Emergência, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012, do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.130, de 7 de outubro de 2026, que instituiu o Plano Emergencial de Contingência Municipal para eventos hidrometeorológicos adversos no contexto do fenômeno El Niño 2026/2027, e cujo art. 11 prevê que a declaração de Situação de Emergência depende de ato próprio;

CONSIDERANDO a tempestade conectiva que atingiu o Município de Conceição da Barra na tarde de 17 de outubro de 2026, com chuvas intensas ventos fortes que atingiu bairros, e localidades da zona rural causando danos humanos, materiais e ambientais.

CONSIDERANDO os danos provocados pelo desastre deixaram prejuízos registrados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, entre eles 18 (dezoito) residências destelhadas, árvores arrancadas e famílias desalojadas.

CONSIDERANDO conteúdo do relatório parcial de autoria da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que originou o Processo Administrativo nº. 11.945/2026 que recomenda a declaração de Situação de Emergência nas zonas urbana e rural do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas urbana e rural do Município de Conceição da Barra em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade

Local/Convectiva – COBRADE 1.3.2.1.1], conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres constante do Anexo da Portaria MDR nº 260/2022.

Parágrafo único - A situação de anormalidade terá efeito apenas para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme os levantamentos procedidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nas ações de resposta ao desastre e de reabilitação do cenário, observado o Plano Emergencial de Contingência Municipal instituído pelo Decreto nº 6.130/2026.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e a realização de campanhas de arrecadação de recursos e donativos junto à comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará atendimento às famílias desalojadas, desabrigadas ou com perdas materiais, mediante concessão de benefícios eventuais, acolhimento provisório e encaminhamento aos serviços socioassistenciais, conforme regulamentação própria.

Art. 5º - De acordo com o art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança da população.

Art. 6º - Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensados de licitação as aquisições de bens e a contratações de serviços necessários ao atendimento da situação emergencial

Parágrafo único - As contratações emergenciais deverão ser instruídas com a justificativa da situação emergencial, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil continuará acompanhando as ações de resposta ao desastre reportando diariamente ao Chefe do Poder Executivo sobre a evolução do cenário.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2026, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser revogado a qualquer tempo, caso cessem as condições que o motivaram.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito Municipal

Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Chefe de Gabinete – Portaria nº 010/2026

Jalmas Ferreira Greis
Diretor Adjunto de Defesa Civil – Portaria nº 036/2026